

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Portaria n.º 74/2026 de 6 de julho de 2026

A Portaria n.º 69/2023, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 97/2024, de 21 de novembro, definiu os produtos regionais cujas despesas de transporte são elegíveis no âmbito do Programa de Apoio ao Acesso aos Mercados, bem como aprovou o modelo de formulário do pedido de pagamento e estabeleceu a tabela normalizada com os limites máximos dos montantes de comparticipação das despesas elegíveis.

No entanto, a experiência adquirida com a aplicação do Programa, bem como a evolução dos procedimentos administrativos associados à sua execução, vieram evidenciar a necessidade de proceder à revisão do regime atualmente em vigor.

Desde logo, verificou-se a necessidade de rever o elenco dos produtos constantes do Anexo I, procedendo à exclusão de determinadas tipologias de produtos cuja permanência deixou de se revelar compatível com os objetivos prosseguidos pelo Programa ou com a evolução da realidade económica e produtiva regional.

Por outro lado, a implementação de uma plataforma eletrónica destinada à tramitação integral dos procedimentos associados ao Programa permite simplificar e desmaterializar os respetivos processos administrativos, tornando desnecessária a manutenção do modelo de formulário constante do Anexo II da Portaria.

Por fim, torna-se necessário proceder à atualização da tabela constante do Anexo III, que estabelece os limites máximos das despesas elegíveis, atendendo à evolução dos custos de transporte e logística verificada nos últimos anos, por forma a assegurar a adequação dos montantes de comparticipação à realidade económica atual e a manutenção da eficácia do apoio na mitigação dos sobrecustos decorrentes da condição ultraperiférica da Região Autónoma dos Açores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º e o n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Acesso aos Mercados, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2026 de 9 de junho de 2026, o seguinte:

1 - É aprovada a lista de produtos regionais cujas despesas de transporte são elegíveis ao abrigo do Programa de Apoio ao Acesso aos Mercados, constante do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - É aprovada a tabela com os limites máximos das despesas elegíveis ao abrigo do Programa de Apoio ao Acesso aos Mercados, constante do Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 - São revogadas a Portaria n.º 69/2023, de 4 de agosto e a Portaria n.º 97/2024, de 21 de novembro.

4 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Assinada a 29 de junho de 2026.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*.

Anexo I
(a que se refere o n.º 1)

Código da Nomenclatura Combinada	Designação Indicativa
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas
0204	Carnes de animais da espécie ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
0206	Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, suína, ovina e caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
0207	Carnes e miudezas comestíveis de aves, frescas, refrigeradas ou congeladas
0208	Carnes e miudezas comestíveis de coelho, frescas, refrigeradas ou congeladas
0209	Toucinho e gorduras de porco, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura ou fumados
0210	Carnes e miudezas comestíveis bovinas e suínas, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas
0301	Peixes vivos
0306	Crustáceos congelados e não congelados
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou edulcorantes
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
0403	Iogurtes e natas
0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou outros edulcorantes
0405	Manteigas e pastas de barrar de produtos provenientes do leite
0406	Queijos
0407	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos
0409	Mel
0601	Flores e botões de flores, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.
0602	Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes) estacas e enxertos
0603	Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação
0604	Folhagens, folhas, ramos e outras partes de plantas
0701	Batatas
0702	Tomates
0703	Cebolas, alhos e outros produtos hortícolas aliáceos
0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada e produtos comestíveis semelhantes
0705	Alfices
0706	Cenouras, nabos, beterrabas, aipo, rabanetes e outras raízes
0707	Pepinos
0708	Feijão, fava e ervilha frescos
0709	Abóboras, pimentos, curgetes, beringelas, espargos, espinafres, azeitonas, funcho, salsa, coentros, hortelã, milho-doce e outros produtos hortícolas
0713	Feijão, fava e ervilha, secos ou em grão
0714	Batatas-doces, inhames e outros tubérculos semelhantes
0802	Castanhas
0803	Bananas
0804	Figos, ananases, abacates, goiabas, anonas e outros
0805	Laranjas, tangerinas, mandarinas, limão branco e outros citrinos
0806	Uvas
0807	Melões, meloas e melancias
0808	Maças, peras e marmelos
0809	Ameixas, pêssegos, damascos e outros
0810	Morangos, framboesas, amoras, kiwis, diospiros, maracujás e outras frutas frescas
0811	Polpa de fruta, fresca ou congelada
0901	Café
0902	Chá preto e chá verde
0904	Pimentas e pimentões, secos ou triturados
0909	Sementes de funcho e outras

0910	Açafrão, tomilho e louro e outros
1101	Farinhas de trigo
1102	Farinhas de milho
1202	Amendoins
1211	Plantas, partes de plantas, trituradas ou em pó
1212	Algas
1501	Banha de porco
1601	Linguças, chouriços, morcelas, alheiras e outros enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue e preparações alimentícias à base de tais produtos
1602	Pé de torresmo, debulho e outras preparações e conservas de carne e de miudezas
1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos preparados ou em conservas
1704	Alfenim e outros produtos de confeitaria
1806	Chocolate
1902	Massas alimentícias
1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre
2002	Tomates preparados ou conservados
2004	Conservas, cebolas de curtume
2007	Doces, geleias e marmeladas
2008	Amendoins, pevides, tremoços, favas para aperitivo, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados
2009	Sumos de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool
2105	Sorvetes
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições
2201	Águas
2202	Laranjadas e refrigerantes
2203	Cerveja
2204	Vinhos
2207	Alcool
2208	Aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas
24	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados
2513	Pedra-pomes
3101	Adubos fertilizantes de origem animal ou vegetal
4101	Couros e peles em brutos de bovinos
4104	Couros e peles curtidas ou em crosta de bovinos
44	Madeira e obras de madeira
6217	Outros acessórios confeccionados de vestuário
	Obras de artesanato regional

Anexo II

TABELA DOS LIMITES MÁXIMOS DE DESPESAS ELEGÍVEIS

(a que se refere o n.º 2)

**TABELA DOS LIMITES MÁXIMOS DE DESPESAS ELEGÍVEIS
TRANSPORTE AÉREO**

Tarifa máxima - €/kg			Interilhas									Exterior da RAA
			CVU	FLW	GRW	HOR	PIX	PDL	SMA	SJZ	TER	
Origem	Corvo	CVU		0,29 €	0,80 €	0,80 €	0,80 €	0,97 €	0,98 €	0,80 €	0,93 €	1,50 €
	Flores	FLW	0,29 €		0,80 €	0,80 €	0,80 €	0,97 €	0,97 €	0,80 €	0,93 €	1,50 €
	Graciosa	GRW	0,80 €	0,80 €		0,41 €	0,41 €	0,80 €	0,93 €	0,41 €	0,41 €	1,50 €
	Horta	HOR	0,80 €	0,80 €	0,41 €		0,42 €	0,84 €	0,93 €	0,41 €	0,61 €	1,50 €
	Pico	PIX	0,80 €	0,80 €	0,41 €	0,42 €		0,84 €	0,93 €	0,41 €	0,61 €	1,50 €
	Ponta Delgada	PDL	0,97 €	0,97 €	0,80 €	0,84 €	0,84 €		0,41 €	0,80 €	0,61 €	1,50 €
	S. Maria	SMA	0,97 €	0,97 €	0,93 €	0,93 €	0,93 €	0,41 €		0,93 €	0,80 €	1,50 €
	S. Jorge	SJZ	0,80 €	0,80 €	0,41 €	0,41 €	0,41 €	0,80 €	0,93 €		0,41 €	1,50 €
	Terceira	TER	0,93 €	0,93 €	0,41 €	0,61 €	0,61 €	0,61 €	0,80 €	0,41 €		1,50 €

Valor Mínimo de Frete por Carta de Porte			Interilhas									Exterior da RAA
			CVU	FLW	GRW	HOR	PIX	PDL	SMA	SJZ	TER	
Origem	Corvo	CVU		5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	13,00 €
	Flores	FLW	5,76 €		5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	13,00 €
	Graciosa	GRW	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	13,00 €
	Horta	HOR	5,76 €	5,76 €	5,76 €		5,94 €	5,94 €	5,76 €	5,76 €	5,94 €	13,00 €
	Pico	PIX	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,94 €		5,94 €	5,76 €	5,76 €	5,94 €	13,00 €
	Ponta Delgada	PDL	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,94 €	5,94 €		5,76 €	5,76 €	5,94 €	13,00 €
	S. Maria	SMA	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €		5,76 €	5,76 €	13,00 €
	S. Jorge	SJZ	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,76 €		5,76 €	13,00 €
	Terceira	TER	5,76 €	5,76 €	5,76 €	5,94 €	5,94 €	5,94 €	5,76 €	5,76 €		13,00 €

Taxas a aplicar por Carta de Porte	Interilhas	Exterior da RAA	Europa	Fora da Europa
Taxa de emissão de Carta de Porte - AWA	10,00 €	20,00 €	30,00 €	30,00 €
Taxa de handling - CHC	0,10 €/kg	0,11 €/kg	0,11 €/kg	0,11 €/kg
Valor mínimo	4,00 €	4,20 €	4,20 €	4,20 €
Taxa de combustível - MYC		0,52 €/kg	0,70 €/kg	0,95 €/kg
Taxa de segurança - SCC		0,16 €/kg	€ 0,21/kg	0,31 €/kg
Taxa de rastreio - RX - SXC	0,11 €/kg	0,12 €/kg	0,12 €/kg	0,12 €/kg
Valor mínimo	6,00 €	6,30 €	6,30 €	6,30 €
Taxa fim de semana/fora horas - ASI	0,21 €/kg	0,21 €/kg	0,21 €/kg	0,21 €/kg
Taxa de armazenagem - frigorífica ou PER	0,16 €/kg	0,16 €/kg	0,16 €/kg	0,16 €/kg

* Todas as taxas são baseadas no peso taxável aplicável, indicado na carta de porte aéreo.

**TABELA DOS LIMITES MÁXIMOS DE DESPESAS ELEGÍVEIS
TRANSPORTE MARÍTIMO**

INTERILHAS	Fretes Marítimos	Taxas Portuárias	Despesas com Estiva	Manuseamento e Armazenagem Temporária	Seguros de Mercadorias e de Expedição
Contentor de 20'	420,00 €	120,00 €	100,00 €	100,00 €	55,00 €
Contentor-frigorífico de 20'	770,00 €	120,00 €	100,00 €	100,00 €	55,00 €
Contentor de 40'	700,00 €	170,00 €	150,00 €	200,00 €	75,00 €
Contentor-frigorífico de 40'	1 200,00 €	170,00 €	150,00 €	200,00 €	75,00 €
EXTERIOR DA RAA	Fretes Marítimos	Taxas Portuárias	Despesas com Estiva	Manuseamento e Armazenagem Temporária	Seguros de Mercadorias e de Expedição
Contentor de 20'	500,00 €	180,00 €	150,00 €	150,00 €	80,00 €
Contentor-frigorífico de 20'	1 270,00 €	180,00 €	150,00 €	150,00 €	80,00 €
Contentor de 40'	1 000,00 €	250,00 €	200,00 €	300,00 €	110,00 €
Contentor-frigorífico de 40'	2 030,00 €	250,00 €	200,00 €	300,00 €	110,00 €

**TABELA DOS LIMITES MÁXIMOS DE DESPESAS
TRANSPORTE POR VIA POSTAL**

Tarifa €/kg	Interilhas	Exterior da RAA
2	5,23 €	6,43 €
3	4,22 €	5,57 €
4	3,20 €	4,23 €
5	2,57 €	3,60 €
6	2,75 €	3,95 €
7	2,49 €	3,86 €
8	2,23 €	3,64 €
9	2,03 €	3,33 €
10	1,86 €	3,04 €